



## TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 1303.002/2024 que consubstancia o Pregão Eletrônico Nº 1303.002/2024, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

Não obstante a conclusão do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. Após uma análise criteriosa dos elementos presentes no processo licitatório, consideramos que não houve indicação da tabela de preços sobre a qual o desconto indicado pelos licitantes deverá incidir, em ofensa ao art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021; não há fixação de critério de preços unitários máximos indicados no edital, contrariando o art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021; ausência, no Estudo Técnico Preliminar do Pregão Eletrônico nº 1303.002/2024, das memórias de cálculo referente às estimativas das quantidades para a contratação, e dos documentos que lhes dão suporte, contrariando o art. 18, inciso V, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que a anulação deste procedimento não implica em qualquer responsabilidade por parte dos licitantes, que serão devidamente informados sobre a decisão.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifamos).

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ANULAMOS o Pregão Eletrônico nº 1303.002/2024, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, alínea "d", do mesmo diploma legal, c/c § 3º do citado artigo, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

À Comissão de Pregão da Prefeitura para publicação deste despacho.

Meruoca- CE, 22 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS  
Data: 22/05/2024 08:48:03-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Francisco Gilvan Miguel Santos**

Ordenador de Despesas Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação;  
Secretaria de Saúde; Secretaria de Finanças; Secretaria de Inclusão e Promoção Social; Secretaria  
de Recursos Hídricos e Agropecuária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR  
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136  
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR  
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE